



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 331, de 11 de Abril de 1991.

(Dispõe sobre criação de função de Motorista de Gabinete e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:—São criados duas funções de **MOTORISTA DE GABINETE**— referência salarial 22 (vinte e dois), regidas pela CLT, classificadas no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º:—As funções, de que trata este artigo, estão enquadradas nas classes II ou III a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 277, de 24 de maio de 1990.

Parágrafo 2º:—A investidura nas funções, a que se refere este artigo, depende de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 37, n. II, da Constituição Federal vigente.

Artigo 2º:—A referência salarial, atribuída às funções de Motorista de Gabinete através da presente Lei, está inserida na Tabela 2 dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 277/90 cuja expressão monetária está sujeita a atualização, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º:—As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:—É facultado ao Prefeito Municipal o direito de convocar provisoriamente, servidores municipais habilitados para o exercício das atribuições inerentes às funções de que trata esta Lei, até o ato da investidura definitiva e em número igual ao das funções ora criadas.

Parágrafo Único:—A convocação, em caráter provisório, a que se refere este artigo, não poderá exceder de (01) um ano, contado da entrada do servidor em exercício na função.



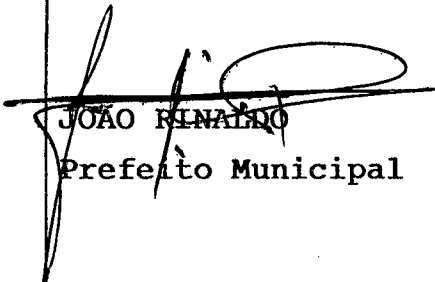
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 331/91-fls.02

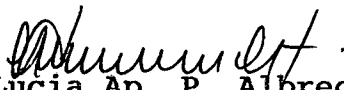
Artigo 5º:--Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de abril de 1991.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa